



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**ERRATA Nº 01 DO EDITAL N.º 05 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Municipal Nº 1.805/98, modificada pela Lei Nº 1.833/98, combinado com o inciso XI do artigo 60 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Castelo, e o Decreto Nº 15.505/2017, por meio da Comissão designada para o Processo Seletivo Simplificado – Edital Nº 01 de 09 de outubro de 2017, publica errata para nele fazer constar que:

**Onde se lê:**

**6.3.** No que se refere à comprovação de experiência profissional no serviço no transporte escolar ou coletivo, esta deverá ocorrer mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Trabalho/Prestação de Serviço, se no setor privado. No setor público deverá ocorrer por meio de declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos.

**6.3.1.** Nos casos em que o candidato atuou na função de Motorista, faz-se necessária junto da declaração de tempo de serviço emitido pelo órgão competente, a apresentação de declaração em que exerceu a função de Motorista de Transporte Escolar ou Coletivo.

**6.3.2.** Para fins de comprovação de experiência profissional do Setor privado, em nenhuma hipótese será aceito outro tipo de documento, que não a Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Trabalho/Prestação de serviços.

**Leia-se:**

**6.3.** No que se refere à comprovação de experiência profissional no serviço no transporte escolar ou coletivo, esta deverá ocorrer mediante apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Trabalho/Prestação de Serviço, se no setor privado. No setor público deverá ocorrer por meio de declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos.

**6.3.1.** Nos casos em que o candidato atuou na função de Motorista, faz-se necessária junto da declaração de tempo de serviço emitido pelo órgão competente, a apresentação de declaração em que exerceu a função de Motorista de Transporte Escolar ou Coletivo.

**6.3.2.** Para fins de comprovação de experiência profissional do Setor privado, em nenhuma hipótese será aceito outro tipo de documento, que não a Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Trabalho/Prestação de serviços.

**6.3.3** O tempo de serviço dos candidatos que encontrarem-se aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) apenas será contabilizado a partir da data de concessão do benefício.

**6.3.4** Na hipótese contida no subitem acima, no ato da inscrição o candidato deverá prestar a informação quanto a sua condição de aposentado e apresentar a carta de concessão, estando sujeito ao indeferimento da inscrição ou cessação do contrato de trabalho sendo constatada omissão destas informações por parte do candidato.

Castelo, ES, 13 de novembro de 2017.

**MARIA TEREZA BARBIERO GAZOLLA**  
Secretária Municipal de Educação